



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 389/71

Prescreve normas à prestação de informações relativas ao andamento de processos.

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Reitoria é o órgão central de supervisão e direção da U.E.G., nos termos do art. 2º, da resolução nº 388, de 12 de agosto de 1971.

Art. 2º - Os processos, documentos e papéis originários de uma unidade ou órgão universitário, quando distribuídos a unidade ou órgão distinto, deverão ser encaminhados por intermédio do Serviço de Comunicações.

Art. 3º - O responsável pelo Protocolo existente em unidade ou órgão universitário abster-se-á de prestar às partes informações inseguras a respeito de tramitação de processos, documentos ou papéis encaminhados ao Serviço de Comunicações da U.E.G.

§ 1º - O responsável limitar-se-á a declarar a qualquer interessado que a informação precisa só poderá ser prestada pelo Serviço de Comunicações, ao qual o referido interessado deverá recorrer.

§ 2º - É vedada ao responsável a declaração imprecisa de encontrar-se o processo, documento ou papel na Reitoria, como se houvesse no respectivo Gabinete centralização burocrática.

§ 3º - O responsável só poderá afirmar que o processo, documento ou papel sae encontra na Reitoria se possuir prova de haver sido retido no Gabinete do Reitor.

Art. 4º - É privativo do Serviço de Comunicações informar às partes a tramitação dos processos, documentos ou papéis que tenha recebido.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 12 de agosto de 1971.

JOÃO LYRA FILHO
Reitor